



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº1941.....2017.

“Concede isenção de contribuição de melhoria decorrente de pavimentação asfáltica para os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados nas vias públicas beneficiadas com aplicação de verbas provenientes de financiamentos, emendas parlamentares ou qualquer outro repasse para o Município de Araguari para esse fim, que se enquadrarem na condição que menciona, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da contribuição de melhoria relativa à pavimentação asfáltica os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados nas vias públicas beneficiadas com aplicação de verbas provenientes de financiamentos, emendas parlamentares ou qualquer outro repasse para o Município de Araguari para essa finalidade.

Parágrafo único. A isenção tributária prevista no *caput* deste artigo concerne a apenas 1 (um) imóvel, independentemente do beneficiário ser proprietário/possuidor de mais de 1 (um) imóvel.

Art. 2º Para ter direito ao benefício instituído por esta Lei o proprietário ou possuidor, a qualquer título, deverá protocolar requerimento no Departamento de Tributação da Secretaria da Fazenda, acompanhado da documentação necessária que comprove o seu enquadramento na situação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º Reconhecido o direito a isenção instituída por esta Lei, a Administração Tributária Municipal expedirá em favor do contribuinte beneficiário o Certificado de Isenção Tributária previsto no § 6º do art. 229 da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, acrescentado pela Lei Complementar nº 079, de 29 de fevereiro de 2012, bem como se for o caso demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo único. Para ter direito ao Certificado de Isenção Tributária o contribuinte deverá observar os requisitos previstos no § 6º do art. 229 da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, acrescentado pela Lei Complementar nº 079, de 29 de fevereiro de 2012.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de novembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Marcos Augusto Povoas de Carvalho
Secretário da Fazenda



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Concede isenção de contribuição de melhoria decorrente de pavimentação asfáltica para os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados nas vias públicas beneficiadas com aplicação de verbas provenientes de financiamentos, emendas parlamentares ou qualquer outro repasse para o Município de Araguari para esse fim, que se enquadrarem na condição que menciona, dando outras providências.”

O Projeto de Lei prevê a instituição de isenção da contribuição de melhoria relativa à pavimentação asfáltica para os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados em vias públicas beneficiadas com aplicação de verbas provenientes de financiamentos, sendo que o benefício concerne a apenas 1 (um) imóvel, independentemente de ser proprietário/possuidor de mais de 1 (um) imóvel.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeiro que seja adotado em seus tramites o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 27 de novembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito